

Quinta-feira, 08 de agosto de 2024 às 15:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6294393: A.R.P. Nº. 007.CISAMREC.2024 DO P.E. 008.CISAMREC.2024

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6294393

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br





Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

CISAMREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁDIO CANVO ERMO - FORQUILHINHA - ICARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 008/CISAMREC/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/CISAMREC/2024 **REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº. 007/2024 (Pregão Eletrônico nº 008-2024)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, em Criciúma SC, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Roque Salvan, portador do RG n°. 5ª/R XXX.54X/SSP/SC, inscrito no CPF sob o n°. 440.***.***-72, doravante nominado ADJUDICANTE/CONTRATANTE; e a(s) empresa(s) CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI MATRIZ CNPJ/MF n.º 11.215.901/0001-17 estabelecida na Avenida Robert Koch, 669, bairro Operaria, CEP 86.038-350 em Londrina (PR); GTMED **DISTRIBUIDORA** DE **MATERIAIS** Ε **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** ODONTOLOGICOS LTDA MATRIZ CNPJ/MF n.º 39.707.683/0001-57 estabelecida na Rua Antonio Sabino, 210, bairro Parque Industrial, CEP 86.200-000 em Ibipora (PR); HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA MATRIZ CNPJ/MF nº. 51.287.327/0001-27 estabelecida na Rua Sanro Antonio, 1460, bairro Barreiros, CEP88.117-351 em São José (SC); MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA MATRIZ CNPJ/MF n.º 25.463.374/0001-74 estabelecida na Rua Gouber Pinto Dionisio, 55, bairro Cidade Industrial, CEP 81.460-140 em Curitiba (PR); MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MATRIZ CNPJ/MF 32.421.421/0001-82 estabelecida na Rodovia PR-317, 6752, bairro Parque Industrial 200, CEP 87.035-510 Maringa (PR), doravante denominada em ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA (S).

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital supra e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 008-2024, para registro de preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços-ARP, segundo as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1^a. A presente Ata de Registros de Precos-ARP, tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais, para aquisições futuras e eventuais de Luvas Descartáveis de Proteção Individual e Coletiva, para atendimento aos entes consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, conforme itens e especificações dos produtos constante no Anexo III deste Edital do Pregão Eletrônico supra.

PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 2ª. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na no Anexo I (Relatório VENCEDORES DO PROCESSO FINAL) gerado na Plataforma BLL

Página 1 de 16



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Compras em 06/08/2024 10:50:31.

PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula 3^a. Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da(s) Ordem(ns) de Compra-OC, enviada por e-mail (item 7.2.4, no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, dentre outros.

- §1ª. O prazo de entrega estabelecido no caput desta cláusula é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado superveniente, de força maior ou fortuito previsto em lei, comunicado pela Adjudicatária/Contratada, por e-mail, ao Setor de Compras da Adjudicante/Contratante, antes do vencimento do prazo estabelecido acompanhado de provas cabais e inequívocas de suas alegações, referenciando o item e o descritivo do produto, o número da ordem de compra correspondente e assinalando o prazo de prorrogação. A não observância deste parágrafo, caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas na Cláusula 9^a desta ARP;
- §2ª. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela autoridade competente, desde que inexista ordens de compras em aberto anteriores a envio do e-mail expresso no caput e superiores ao prazo de entrega;
- §3ª. Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz (CEP 88.803-200), na cidade de Criciúma SC, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou do município de Criciúma, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h; ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida;
- §4ª. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização e distribuição do produto (Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;
- §5ª. Todas as notas fiscais devem, junto à discriminação do item, informar o número do lote, data de validade e nome do fabricante, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias.
- §6º. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP; o número do pedido, da Ordem de Compra e o nome do município solicitante do produto; e demais dados. Deverá também ser encaminhado cópia da nota fiscal, em fomato pdf e formato xml. para o e-mail compras@cisamrec.sc.gov.br. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
- §7ª. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc...);

Página 2 de 16



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

- §8ª. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de 15 (quize) dias corridos, para substituição, contados do recebimento do produto;
- §9ª. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor:
- §10. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, dos itens, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A **VENDA NO COMÉRCIO**" (artigo 7^a da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);
- §11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;
- §12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;
- §13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante e do distribuidor/fornecedor;
- §14. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;
- §15. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao municípios;
- §16. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
- §17. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;
- §18. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;
- §19. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital. sem nenhum ônus para ADJUDICANTE/CONTRATANTE;
- **§20.** O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;
- §21. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus, materiais com odor forte e congêneres, que possam impregnar no produto objeto deste contrato;
- §22. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer

Página 3 de 16



CISANREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - RAL NEÁDIO CANUCTA DA MATERIA DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ERMO - FORQUILHINHA - ICARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

- §23. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;
- §24. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens secundárias e/ou primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lancamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria:
- §25. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência do total de volumes indicados no romaneio da transportadora, pelo setor responsável pelo recebimento:
- §26. Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de email endereçado ao setor de compras do CISAMREC;
- §27. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal. bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;
- §28. Se, posteriormente ao recebimento dos volumes, houver divergências entre os quantitativos de unidades, ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos e na seguinte condição:
- I. Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se lhe o §30 deste Edital.
- §29. Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
- §30. Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quando comprovado o recebimento do quantitativo remanescente.
- §31. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
- §32. A Adjudicatária/Contratada deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;
- §33. O setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou

Página 4 de 16



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

notificando a Adjudicatária/Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;

- §34. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Adjudicatária/Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias;
- §35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios defeitos ou incorreções:
- §36. Nos casos da Adjudicatária/Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;
- §37. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte do produto está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;
- § 38. Os volumes (caixas) devem ser separados por NF, ou seja, cada NF deve vir com seu respectivo volume, contendo apenas os itens que constam na mesma. Os itens NÃO podem vir agrupados, sob pena de devolução e não aceite, deve ser separado por município e por pedido, portando cada NF terá o número do seu pedido e o nome do município e volume(s) separado(s) dos demais.

ALTERAÇÃO DA ARP E SUA VALIDADE

Cláusula 4ª. A Ata de Registro de Preços – ARP, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

- §1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores:
- §2º. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nos termos da Lei nº. 14.133/21 e, subsidiariamente, por ato da Autoridade Competente, para atendimento ao interesse público e da administração:
- §3º. A ARP poderá ser alterada nos casos de pedido de cancelamento, reequilíbrio econômico-financeiro, ou troca de marca, de itens, nas seguintes condições:
- I. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicado na ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:
- a) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicados na ARP, somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em aberto enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, que será comunicado, via e-mail, no endereço eletrônico da Adjudicatária/Contratada, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste instrumento e no

Página 5 de 16



CISANREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - RAL NEÁDIO CANUCTA DA MATERIA DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ERMO - FORQUILHINHA - ICARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

respecitivo edital licitatório;

- b) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o requerimento de realinhamento de preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, deverá ser oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas da pretensão, expressando claramente o valor a ser realinhado, sujeitando-se a consultas dos demais classificados no certame para ofertarem o fornecimento do item pelo preço adjudicado ao vencedor do certame ou propor preço diferente e mais vantajoso para a administração, nos termos estabelecido no respectivo edital licitatório c/c a Lei 10.191/2001:
- c) Ofertado o valor pelos demais classificados e estes mantiverem o preço adjudicado pelo vencedor do certame ou proposto preço inferior ao requerido pelo adjudicatário, este será automaticamente desclassificado no item e, consequentemente, convocados os demais classificados no certame, observando-se a ordem de classificação;
- d) Caracterizará sobrepreço quando o percentual aplicado para o equilíbrio econômicofinanceiro do produto for superior ao índice percentual aplicado para reajuste do produto pelo laboratório fabricante, vedado, neste caso, a autuação do processamento administrativo do pedido;
- e) É vedado o pedido de realinhamento econômico-financeiro de item ou produto, quando não provado o reajuste praticado pelo fabricante da marca cotada, tratando-se de fornecedor distribuidor, ou de planilha circunstanciada compondo o custo e/ou resoluções do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, conforme o caso, tratando-se de fornecedor fabricante da marca, bem como não será considerado como provas das alegações o simples comunicado do reajuste pelo fabricante ou notas fiscais de outros distribuidores, sem as provas acima estabelecida;
- II. O pedido de cancelamento de item adjudicado na ARP deverá ser fundamento nos princípios do Edital de Licitação correspondente, vinculados a esta ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:
- a) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em abertos, enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste instrumento:
- b) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será processado administrativamente se oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas das alegações, sob pena indeferimento sumário e arquivamento definitivo do pedido.
- III. O pedido de troca de marca de item adjudicado na ARP, somente será processados administrativamente quando, comprovadamente tratar-se de produto de mesma qualidade ou superior, ser reconhecida no mercado nacional e pelos municípios consorciados a esta instituição, estar de acordo com o descritivo do Anexo III do Edital, preencher os requisitos do §3º desta Cláusula e, estiver acompanhado de:
- a) registro do produto e autorização de sua comercialização e distribuição, expedido pela

Página 6 de 16



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

ANVISA;

- b) especificação da apresentação da embalagem, indicando o quantitativo por embalagem;
- c) Tratando-se de troca de marca, cuja marca a ser trocada é comercializada a preço inferior do valor ofertado no lance adjudicado, em comparação a procedimentos da mesma modalidade de licitação realizadas no estado de Santa Catarina, o requerente deverá solicitar no mesmo requerimento, a supressão do valor;
- d) Não requerida a supressão nos termos acima estabelecido, e verificado a oferta do produto com preço inferior ao ofertado pelo adjudicatário, restará caracterizado fraude à execução do contrato e inidoneidade para contratar com a administração pública, aplicando-se as sanções previstas na Cláusula 9^a deste instrumento.
- §4º. As ordem de compras-OC emitidas antes da publicação do despacho a que se refere os incisos I e II desta cláusulas, deverão ser atendidas pela adjudicatária na sua totalidade, pelo preço adjudicado na ARP, independentemente de despacho concessivo ou de desclassificação no item, sob pena de incorrer no descumprimento contratual e sujeito as sanções avençadas na Cláusula 9ª e seguintes da ARP;
- §5º. Sob pena de indeferimento, os pedidos a que se referem o §1º, desta cláusula, deverão ser formalizados individualmente por item, mediante:
- I. requerimento em papel timbrado contendo a razão social e CNPJ da empresa requerente;
- II. o número do pregão e da ARP correspondente;
- III. a indicação do número do item, seu descritivo e preço adjudicado;
- IV. narração dos fatos e fundamentos legais;
- V. provas cabais e inequívocas das alegações;
- VI. data de emissão:
- VII. a assinatura do representante legal da empresa;
- §6º. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o órgão gerenciador/administração, ou por questões supervenientes, vedado o reajuste de preços neste período.

ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- Cláusula 5^a. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de vistoriado e aprovado pelo departamento de compras do órgão gerenciador, especialmente designado para o seu recebimento.
- §1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituído pela Adjudicatária/Contratada, dentro das mesmas características especificações exigidas na ARP, no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Adjudicante/Contratante, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;
- §2º. Os produtos fornecidos pela Adjudicatária/Contratada deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o Adjudicatária/Contratada poderá solicitar as especificações técnicas do estabelecido pelo fabricante, como padrão de qualidade de seu produto;
- §3º. O Adjudicante/Contratante poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise,

Página 7 de 16



ERMO - FORQUILHINHA - ICARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica; §4º. Não serão recebidas as mercadorias, ou a critério do CISAMREC devolvidas à fornecedora sob suas expensas, quando as NFs apresentarem quantitativos de produtos inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizando, desta forma, o descumprimento contratual, e sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

§5º. Excepcionalmente, as mercadorias poderão ser recebidas em quantitativos inferiores aos solicitados nas OCs, quando houver, justificadamente, prévia solicitação da fornecedora para o faturamento em quantitativo inferior, informando o prazo de entrega do quantitativo remanescente, e devidamente autorizado pelo CISAMREC, todavia, o pagamento da referida fatura de quantitativo inferior somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento, pelo CISAMREC, do quantitativo remanescente, de acordo com a OC enviada;

§6º. A comunicação a que se refere o §5º, deverá ser solicitada para o Setor de Compras do e-mail: compras@cisamrec.sc.gov.br CISAMREC. com cd2@cisamrec.sc.gov.br.

PAGAMENTOS E REMUNERAÇÕES

Cláusula 6^a. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC e de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;

- §1º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente do ADJUDICANTE/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;
- §2º. Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item adquirido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega; o endereço do local de entrega, o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preco, nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
- §3º. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica, TED ou PIX, na conta corrente indicada pela Adjudicatária/Contratada, conforme Anexo I (declaração unificada), cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à Adjudicatária/Contratada, mediante abatimento do valor Adjudicante/Contratante:
- §4º. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal do município de Criciúma SC, sede da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;
- §5º. A Adjudicatária/Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da

Página 8 de 16



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade;

- §6º. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Adjudicante/Contratante, por via de consequência, qualquer ônus financeiro:
- §7º. O Adjudicante/Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, quaisquer consequências surgidas responsabilizando е Adjudicatária/Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações;
- §8º. O Adjudicante/Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.
- §9º. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária/Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICANTE/CONTRATANTE

Cláusula 7^a. O Adjudicante/Contratante se obriga:

- **I.** Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- II. Aplicara as penalidade, quando for o caso;
- III. Prestar todas e quaisquer informação, quando solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO/ARP ou documento equivalente;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;
- V. Notificar, por e-mail, à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

Cláusula 8^a. Para o cumprimento do objeto a Adjudicatária/Contratada se obriga:

- I. Fornecer os produtos solicitados mediante a Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações descritas no Anexo III do edital e seus anexo, observando as formas e condições dispostas na Cláusula 3ª deste instrumento:
- II. Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado:
- III. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na
- IV. Fornecer o objeto registrado, das marcas, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta:
- V. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
- VI. Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos do item 7.2.4 do edital.

Página 9 de 16



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC (o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 9^a. O licitante adjudicatária/contratada responsabilizada ou será а administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivamente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- III dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- VI não celebrar o contrato, ou documento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para celebração da ata de registro de preço ou contratação, guando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço, do contrato ou documento equivalente;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- §1º. Serão aplicadas a licitante ou adjudicatária, pelas infrações administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:
- I advertência:

II - Multas:

- a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens adjudicado na ARP, no contrato ou documento equivalente, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no item 16.1 deste instrumento;
- a.1) Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens, adjudicados no certame correspondente, aprazada no item 16.1, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas na alínea "a", inclusive a de suspenção ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos neste instrumento, por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do item ou produto, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, este edital e a ARP;
- a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea "a" deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas na Cláusula 16.1.1, deste edital:
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, do contrato ou documento equivalente, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência

Página 10 de 16



ERMO - FORQUILHINHA - ICARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

dos incisos do item 18, deste edital, não especificada na alínea "a" deste artigo, aplicada em dobro na reincidência:

- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços ou do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;
- d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:
- d.1) houver recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;
- d.2) Pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP após a assinatura do adjudicatário, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito:
- d.3) Sobre o total de itens cotados, pela recusa injustificada do licitante vencedor do certame, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;
- III suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados ao CISAMREC e com seus órgão da administração indireta;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta da união, distrito deferal, estados e municípios e de seus órgão governamentais.
- §2º. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto:
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- §3º. A sanção previstas no inciso II, caput desta cláusula, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- §4º. A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do item §1º deste edital, será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9º deste instumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante/adjudicatária responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorcidos ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- §5º. A sanção prevista no inciso IV do item §1º deste edital será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9^a deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII cláusula 9^a deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §3º, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- §6º. A sanção estabelecida no inciso IV do item §1º deste edital será precedida de análise jurídica e observará será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- §7º. Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 deste inciso, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes

Página 11 de 16



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

infringência as cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato; §8º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- II Não receber ou retirar a respectiva ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV Presentes razões de interesse público.
- §9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos item §1º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;
- §10. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante;
- §11. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Orgão Gerenciador.
- §12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução contratual, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas:
- §13. Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes;
- §14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Adjudicatária/Contratada, sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- §15. As Ordens de Compras-OCs, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado no item 7.2.4 deste edital Anexo I (declaração unificada);
- §16. Cumpre ao habilitado, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico, sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do Anexo I (declaração unificada) (item 7.2.4 do Edital).

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Cláusula 10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Adjudicante/Contratante, quando:

- I A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- II A detentora não receber qualquer OC, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Página 12 de 16



ERMO - FORQUILHINHA - ICARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

- IV Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração:
- §1º. O cancelamento do registros, nas hipóteses previstas no Edital ou na ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC;
- §2º. O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital e desta ARP;
- §3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado na ARP será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, nos termos do item 7.2.4 do Edital, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preco registrado a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- §4º. Pela detentora, na forma e termos do Art. 4º da ARP, quando, mediante solicitação por escrito, provar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- §5º. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Cláusula 11. A(s) aquisição(ões) do(s) produto(s), objeto da presente Ata de Registro de Preços - ARP, será(ão) realizada(s) pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objeto(s) e quantitativo(s), e número do pedido formulado pelo correspondente município consorciado ao CISAMREC;

- §1º. A emissão Ordens de compras, de notas de empenho, ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
- §2º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada mediante a Ata de Registro de Preços, instrumento contratual, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e nos dispositivos, deste Edital;

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Cláusula 12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13. Integram esta Ata de Registro de Preços - ARP, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 008-2024, seus anexos e a proposta da detentora da ata.

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133-2021.

Página 13 de 16



CISANREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -

ERMO - FORQUILHINHA - ICARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2020 e pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e suas alterações, bem como pelos princípios gerais do direito.

FORO

Cláusula 15. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 06 de agosto de 2024.

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC Autoridade Competente E-mail: roquesalvan@cisamrec.sc.gov.br

CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI MATRIZ

Empresa Detentora da Ata Representante Legal: ANA PAULA MENDES CPF: 015.***.***-67

E-mail: comercial@modelolicit.com.br

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E **ODONTOLOGICOS LTDA MATRIZ**

Empresa Detentora da Ata Representante Legal: GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES STEFANI RIBEIRO CPF: 009.***.***-24

E-mail: atas@gtmedhospitalar.com.br

HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA MATRIZ

Empresa Detentora da Ata Representante Legal: LUCIANO NELSON SILVEIRA CPF: 952.***.***-30

E-mail: licitacao@hcgroupdobrasil.com

Página 14 de 16



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) @cisamrec

CISAMREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁDIO CANVOTA BALNEÁDIO CANVO ERMO - FORQUILHINHA - ICARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA MATRIZ

Empresa Detentora da Ata

Representante Legal: MARIA DA GLORIA DE CAVALHO DOS SANTOS

CPF: 903.***.***-91

E-mail: medefe@medicalprodutos.com.br

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MATRIZ

Empresa Detentora da Ata

Representante Legal: MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF: 000.***.***-03

E-mail: pregao@multihosp.com.br

Assinado eletronicamente por GUILHERME THOMAZ GUIMARAES RIBEIRO, HC GROUP DO BRASIL IMPORTACAO DISTRIBUICAO LTDA, ROQUE SALVAN, MULTIHOSP COMERCIAL Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c3a38acd-ad47-405b-b76f-e8ab3880440e.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) @cisamrec

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



ANEXO I

Página 16 de 16

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC CRICIÚMA-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Processo Administrativo Nº 017/2024 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: MARIA DA GRAÇA RONSONI Data de Publicação: 09/07/2024 11:26:19

Gerado em: 06/08/2024 10:50:31 1 de 6

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC CRICIÚMA-SC

ERCIAL DE PRODUTOS HOSPITA TOTAL DO PROCESSO: **6.526.834,87**9

IMPORTACAO

1.820.231,40[°]

HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO	51.287.327/0001-27	2.751.028,60 $\%$
THE STATE OF THE STATE S	•	
I TDA		エ
1 11JA		

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 086 Total: 900.405.00 Lance: 18.19

Item: 1 Unidade: Caixa com 100 Marca: HEALTHCARE Modelo: COM PO/ANVISA: unidades 81699320008 C.A: 45.626

Descrição: Luva Látex não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgico - Tamanho M. Características: Caixa com 100 unidades. Anatômicas, cor natural, ambidestra, superfície lisa, lubrificadas com Pó bioabsorvível, borracha natural (látex). Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação-CA, para proteção das mãos contra agentes biológicos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC n 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012-INMETRO), e demais legislações pertinentes.

Quantidade: 49.500 Val. Ref.: 22,93 Valor Unit.: 18,19 Total Item: 900.405.00

LOTE 2 Quant : 1 Num: 116 Lance: 18,19 Total: 685.217,30 Item: 1 Marca: HEALTHCARE Modelo: COM PO/ANVISA: Unidade: Caixa com 100 81699320008 C.A: 45.626 unidades

Descrição: Luva Látex não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgico - Tamanho P. Características: Caixa com 100 unidades. Anatômicas, cor natural, ambidestra, superfície lisa, lubrificadas com Pó bioabsorvível, borracha natural (látex). Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação-CA, para proteção das mãos contra agentes biológicos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC n 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012-INMETRO), e demais legislações pertinentes.

Quantidade: 37.670 Val. Ref.: 23,10 Valor Unit.: 18,19 Total Item: 685.217,300

LOTE 3 Num: 054 Total: 589.329,00 Quant : 1 Lance: 18,98 Modelo: COM PO/COM PO/ANVISA: Item: 1 Unidade: Caixa com 100 Marca: HEALTHCARE unidades 81699320008 C.A: 45.626

Descrição: Luva Látex não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgico - Tamanho PP. Características: Caixa com 1000 unidades. Anatômicas, cor natural, ambidestra, superfície lisa, lubrificadas com Pó bioabsorvível, borracha natural (látex). Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação–CA, para proteção das mãos contra agentes biológicos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC notational competente. 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012-INMETRO), e demais legislações pertinentes.

Quantidade: 31.050 Valor Unit.: 18,98 Val. Ref.: 22,56 Total Item: 589.329,00

LOTE 4 Num: 092 Total: 576.077,30 Quant.: 1 Lance: 18,19 Unidade: Caixa com 100 Marca: HEALTHCARE Modelo: COM PO/COM PO/ANVISA: Item: 1 unidades 81699320008 C.A: 45.626

Descrição: Luva Látex não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgíco - Tamanho G. Características: Caixa com 100 unidades. Anatômicas, cor natural, ambidestra, superfície lisa, lubrificadas com Pó bioabsorvível, borracha natural (látex). Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação-CA, para proteção das mãos contra agentes biológicos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº 55/2011-ANVISA o Recelvação ao 200/2010 / 15/2015 in trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº 55/2011-ANVISA o Recelvação ao 200/2010 / 15/2015 in trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº 55/2011-ANVISA o Recelvação ao 200/2010 / 15/2015 in trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº 55/2011-ANVISA o Recelvação ao 200/2010 / 15/2015 in trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº 55/2011-ANVISA o Recelvação ao 200/2010 / 15/2015 in trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº 55/2011-ANVISA o Recelvação a construição 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012-INMETRO), e demais legislações pertinentes.

Quantidade: 31.670 Val. Ref.: 22,61 **Valor Unit.: 18,19** Total Item: 576.077,30

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**

documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br#/documento/c3a38acd-ad47-405b-b76f-e8ab3880440e. LOTE 5 Num: 025 Quant.: 1 Lance: 18.57 Total: 391.641,30

39.707.683/0001-57

Modelo: ANVISA 0.010.330.660.26-7 Item: 1 Marca: DESCARPACK

2 de 6 Gerado em: 06/08/2024 10:50:31

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC CRICIÚMA-SC

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITA

Unidade: Caixa com 100

unidades

Descrição: Luva Nitrilica não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgico - Tamanho G - cor azul. Características: Caixa com 100 unidades. Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Anatômicas, ambidestra, superfície lisa. Livre de pó. Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação-CA, para proteção das mãos contra agentes biológicos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Z Trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº. 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012 ≸ -INMETRO), e demais legislações pertinentes.

Quantidade: 21.090 Total Item: 391.641,305 Val. Ref.: 21,60 Valor Unit.: 18,57

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 077 Lance: 18,57 Total: 576.041,40 Item: 1 Unidade: Caixa com 100 Marca: DESCARPACK Modelo: ANVISA 0.010.330.660.26-7 unidades

Descrição: Luva Nitrilica não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgico Tamanho M - cor azul. Características: Caixa com 100 unidades. Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Anatômicas, ambidestra, superfície lisa. Livre de pó. Trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº. 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012 -INMETRO), e demais legislações pertinentes. Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação-CA, para proteção das mãos contra agentes

Total Item: 576.041,40[≤] Quantidade: 31.020 Val. Ref.: 21,38 Valor Unit.: 18,57

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 081 Lance: 18,57 Total: 546.700,80 Item: 1 Unidade: Caixa com 100 Marca: DESCARPACK Modelo: ANVISA 0.010.330.660.26-7

Assinado eletronicamente סיס מיס איס איס איס איס איס שיס פאמס איס פאנו איס פאנו איס פאנו איס פאנו איס פאנו איס Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c3a38acd-ad47-405b-b76f-e8ab3880440e Item: 1 Unidade: Caixa com 100 Marca: DESCARPACK Modelo: ANVISA 0.010.330.660.26-7 Unidades

Descrição: Luva Nitrilica não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgico Tamanho P - cor azul. Características: Caixa com 100 unidades. Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Anatômicas, ambidestra, superfície lisa. Livre de pó. com 100 unidades. Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Anatômicas, ambidestra, superfície lisa. Livre de pó. com 100 unidades. Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Anatômicas, ambidestra, superficie lisa. Livre de pó.

Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação—CA, para proteção das mãos contra agentes biológicos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a NR6-MTE, a RDC nº. 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012 -INMETRO), e demais legislações pertinentes. -INMETRO), e demais legislações pertinentes.

Quantidade: 29.440 Val. Ref.: 22,12 Valor Unit.: 18,57 Total Item: 546.700,80

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 098 Lance: 18,57 Total: 305.847,90

ANVISA 0.010.330.660.26-7

WELLOW ANVISA

Unidade: Caixa com 100 Marca: MEDIX Item: 1 Modelo: MEDIX

unidades

Descrição: Luvas Látex, não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgico, Tamanho M, SEM PÓ. Caixa com 100 unidades. Para profissionais alérgicos às luvas normais, LIVRES DE PÓ. Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação-CA, para proteção das mãos contra agentes biológicos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a NR6 -MTE, a RDC nº. 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012-INMETRO), e demais legislações pertinentes.

3 de 6 Gerado em: 06/08/2024 10:50:31

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC CRICIÚMA-SC

MERCIAL DE PRODUTOS HOSPITA

documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c3a38acd-ad47-405b-b76f-e8ab3880440e.

por

Total Item: 413.792,60 Quantidade: 19.060 Val. Ref.: 23,37 Valor Unit.: 21,71

LOTE 10 Total: 413.792,60 Quant.: 1 Num: 146 Lance: 21,71

Item: 1 Marca: MEDIX Unidade: Caixa com 100 Modelo: MEDIX

unidades

SALVAN, MULTIH Descrição: Luvas Látex, não Estéril p/ Procedimento médico não-cirurgico, Tamanho P, SEM PÓ. Caixa com 100 unidades. Para profissionais alérgicos às luvas normais, LIVRES DE PÓ. Possuir e apresentar junto a proposta Certificado de Aprovação-CA, para proteção das mãos contra agentes biológicos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a NR6 -MTE, a RDC nº. 55/2011-ANVISA e Resoluções nº. 332/2012 c/c 451/2012-INMETRO), e demais legislações pertinentes.

Total Item: 413.792,605 Quantidade: 19.060 Val. Ref.: 23.99 Valor Unit.: 21.71

LOTE 11 Quant.: 1 Num: 094 Lance: 1,11 Total: 30.680,40

Item: 1 Unidade: Par Marca: SANRO Modelo: SANRO

Descrição: Luva Cirúrgica estéril no.6,5. Características: Látex, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade. Nº. 6,5. Espessura mínima: 0,22 mm. Comprimento mínimo: 280 mm. Cor natural. Superfície antiderrapante. Lubrificadas com Pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (preferência menor que 100 μg/grama). Esterilizadas por Raios Gama (Cobalto 60). Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda /direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico. Possuir e apresentar junto a proposta certificado de aprovação – CA, para risco biológico, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e registro na ANVISA/MS. Entrega com, no mínimo, 80% do prazo de validade Total Item: 30.680,40 validade.

Quantidade: 27.640 Val. Ref.: 1,11 Valor Unit.: 1,11

LOTE 12 Num: 132 Total: 32.615,40 Quant.: 1 Lance: 1,14 HC GRO

Item: 1 Unidade: Par Marca: SANRO Modelo: SANRO

Descrição: Luva Cirúrgica estéril no.7,0. Características: Látex, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade. Nº. 7,0. Espessura mínima: 0,22 mm. Comprimento mínimo: 280 mm. Cor natural. Superfície antiderrapante. Lubrificadas com Pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (preferência menor que 100 μg/grama). Esterilizadas por Raios Gama (Cobalto 60). Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda /direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico. Possuir e apresentar junto a proposta certificado de aprovação – CA, para risco biológico, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e registro na ANVISA/MS. Entrega com, no mínimo, 80% do prazo de la contrabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e registro na ANVISA/MS. Entrega com, no mínimo, 80% do prazo de la contrabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e registro na ANVISA/MS. Entrega com, no mínimo, 80% do prazo de la contrabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e registro na ANVISA/MS. validade.

Total Item: 32.615,40 ≥ Quantidade: 28.610 Val. Ref.: 1.45 Valor Unit.: 1,14

LOTE 13 Total: 33.879,00[±] Quant.: 1 Num: 019 Lance: 1,15

Item: 1 Unidade: Par Marca: SANRO Modelo: SANRO

Descrição: Luva Cirúrgica estéril no.7,5. Características: Látex, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade. No. 7,5. Espessura mínima: 0,22 mm. Comprimento mínimo: 280 mm. Cor natural. Superfície antiderrapante. Lubrificadas com Pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (preferência menor que 100 µg/grama). Esterilizadas por Raios Gama (Cobalto 60). Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda /direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico. Possuir e apresentar junto a proposta certificado de aprovação – CA, para risco biológico, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e registro na ANVISA/MS. Entrega com, no mínimo, 80% do prazo degi validade.

Quantidade: 29.460 Val. Ref.: 1.29 Valor Unit.: 1,15 Total Item: 33.879,00

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 050 Lance: 1.15 Total: 28.853.50

Item: 1 Unidade: Par Marca: SANRO Modelo: SANRO

4 de 6 Gerado em: 06/08/2024 10:50:31

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC CRICIÚMA-SC

Descrição: Luva Cirúrgica estéril no.8,0. Características: Látex, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade. Nº. 8,0. Espessura mínima: 0,22 mm. Comprimento mínimo: 280 mm. Cor natural. Superfície antiderrapante. Lubrificadas com Pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (preferência menor que 100 µg/grama). Esterilizadas por Raios Gama (Cobalto 60). Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda /direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico. Possuir e apresentar junto a proposta certificado de aprovação – CA, para risco biológico, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e registro na ANVISA/MS. Entrega com, no mínimo, 80% do prazo de validade.

Quantidade: 25 090 Val Ref: 1 63 Valor Unit:: 1.15 Total Item: 28 853 508

Total Item: 28.853,50 Quantidade: 25.090 Val. Ref.: 1,63 Valor Unit.: 1,15

Quantidade: 25.090 Val. Ref.: 1,63 Valor Unit.: 1,15 Total Item: 28.853,509

LOTE 15 Quant.: 1 Num: 019 Lance: 1,15 Total: 20.746,000 Tota

5 de 6

Gerado em: 06/08/2024 10:50:31

Assinado eletronicamente por GUILHERME THOMAZ GUIMARAES RIBEIRO, HC GROUP DO BRASIL IMPORTACAO DISTRIBUICAO LTDA, ROQUE SALVAN, MULTIPOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITAE documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://disamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c3a38acd-ad47-4056-b76f-e8ab3880440e.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC CRICIÚMA-SC

Descrição: Luva de procedimento em Vinil Tamanho G. Descartável, isenta de pó, atóxica, apirogênica, ambidestra. Aprovada pelo Ministério do Trabalho. Caixa com 100 unidades.

Quantidade: 13.346	Val. Ref.: 14,12	Valor Unit.: 14,11	Tota
	PREGOEIRO:	MARIA DA GRAÇA RONSONI	
	MEMBRO DE A	POIO DANTELINO BONETTI	
	WEWBRO DE A	POIO DANTELINO BONETTI	
	EQUIPE DE APOIO M	ARIA EDUARDA COELHO DA SILVA	

Gerado em: 06/08/2024 10:50:31 6 de 6

Assinado eletronicamente por:

- * GUILHERME THOMAZ GUIMARAES RIBEIRO (***.748.109-**) em 06/08/2024 11:30:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA (51287327000127) em 06/08/2024 11:39:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ROQUE SALVAN (***.610.569-**) em 06/08/2024 11:57:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32421421000182) em 06/08/2024 12:52:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS (***.978.009-**) em 08/08/2024 09:48:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ANA PAULA MENDES (***.825.759-**) em 08/08/2024 15:02:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c3a38acd-ad47-405b-b76f-e8ab3880440e

